



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES – CVT

PROJETO DE LEI N° 6123 de 2019

Institui a Política Nacional de Incentivo à Geração de Energia Solar Fotovoltaica Conectada a Sistemas de Eletromobilidade sobre Trilhos (PNESET) para transporte de passageiros por metrôs, trens, trólebus, veículos leves sobre trilhos (VLT) e monotrilhos urbano e metropolitano; altera a Lei nº 11.033/2004.

Autor: Rodrigo Agostinho – PSB/SP

Relator: Franco Cartafina – PP/MG

I – RELATÓRIO

Apresentado no dia 21 de novembro de 2019, o Projeto de Lei nº 6.123, de autoria do eminente Deputado Rodrigo Agostinho, possui como escopo instituir a Política Nacional de Incentivo à Geração de Energia Solar Fotovoltaica Conectada a Sistemas de Eletromobilidade sobre Trilhos (PNESET) para o transporte de passageiros por metrôs, trens, trólebus, veículos leves sobre trilhos (VLT) e monotrilhos urbano e metropolitano; altera a Lei nº 11.033/2004.

Justifica a propositura do Projeto em epígrafe, a diversificação da matriz energética do setor de eletromobilidade, estabelecendo instrumentos econômicos para auxiliar na implementação da política instituída, através de incentivos tributários voltados para a fabricação de trilhos e material rodante, assim como obras de infraestrutura e operação de transportes sobre trilhos, bem como da desoneração tributária das contribuições PIS/COFINS incidentes sobre a energia elétrica consumida pelo transporte público coletivo de passageiros urbano e metropolitano e a inclusão desse segmento

Câmara dos Deputados, Anexo III, Gab. 283, Brasília/DF, CEP 70.160.900
Fone: (61) 3215-5283 e-mail:dep.francocartafina@camara.leg.br

LexEdit
* c d 2 2 3 3 2 7 3 2 0 8 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado FRANCO CARTAFINA

Apresentação: 07/07/2022 11:55 - CVT
PRL 2 CVT => PL 6123/2019

PRL n.2

no Regime Tributário para incentivo à Modernização e à Ampliação da estrutura Portuária (Reporto), disciplinado pela Lei nº 11.033, de 2004.

Por fim, o Projeto de Lei em análise prevê a permissão da contabilização de depreciação dos bens utilizados na execução de obras e serviços relacionados ao transporte de passageiros e mercadorias sobre trilhos, destinados ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente, na apuração do imposto de renda, em taxas mais aceleradas do que as previstas legalmente, com intuito de favorecer novos investimentos no transporte público coletivo de passageiros urbano e metropolitano, assim como também dispõe sobre a majoração da incidência da contribuição de intervenção sobre o domínio econômico (Cide-combustíveis) sobre o óleo diesel e gasolina, o que contribuirá com o barateamento da prestação do serviço público.

Para a apreciação da matéria foram designadas esta Comissão de Viação e Transporte, assim como a Comissão de Minas e Energia e a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, as quais devem se pronunciar sobre a matéria em caráter conclusivo.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas; portanto, a apreciação ora em curso recai unicamente sobre o texto original do Projeto de Lei nº 6.123/2019.

É o relatório.

II – VOTO

Inicialmente, imperioso esclarecer que o Projeto de Lei em tela possui por escopo instituir a Política Nacional de Incentivo à Geração de Energia Solar Fotovoltaica Conectada a Sistemas de Eletromobilidade sobre Trilhos (PNESET) para o transporte de passageiros por metrôs, trens, trólebus, veículos leves sobre trilhos (VLT) e monotrilhos urbano e metropolitano, assim como alterar a Lei nº 11.033/2004, que institui o Reporto, para incluir os bens e as modernizações necessárias à implantação de sistemas próprios de geração de energia fotovoltaica pelas operadoras aos modais de eletromobilidade nesse regime tributário.

Dessa maneira, o Autor do Projeto em análise esclarece como sendo um dos instrumentos econômicos, o estabelecimento de incentivos tributários voltados para a fabricação de trilhos e material rodante, assim como para obras de infraestrutura e operação do transporte sobre trilhos.

Câmara dos Deputados, Anexo III, Gab. 283, Brasília/DF, CEP 70.160.900
Fone: (61) 3215-5283 e-mail:dep.francocartafina@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Franco Cartafina
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223327320800>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado **FRANCO CARTAFINA**

Apresentação: 07/07/2022 11:55 - CFT
PRL 2 CFT => PL 6123/2019

Nesse mesmo diapasão, o Projeto traz a desoneração tributária das contribuições PIS/Cofins incidentes sobre a energia elétrica consumida pelo transporte público coletivo de passageiros urbano e metropolitano, e a inclusão deste segmento no Reporto.

No que diz respeito ao mérito a ser analisado por esta Comissão de Viação e Transportes, compreendemos que ao dispor sobre a incidência tributária no transporte urbano sobre trilhos, o Autor do Projeto torna efetiva a priorização do transporte público, que é indispensável para garantia da mobilidade urbana, especialmente em grandes centros.

Portanto, meritório Projeto de Lei em apreciação, tendo em vista que trará benefícios significativos para os usuários, refletindo na mobilidade urbana como um todo, gerando impactos altamente positivos para as cidades brasileiras.

Assim sendo, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.123, de 2019.

É o voto.

Sala da Comissão, de de 2022.

FRANCO CARTAFINA

Deputado Federal – PP/MG

Câmara dos Deputados, Anexo III, Gab. 283, Brasília/DF, CEP 70.160.900
Fone: (61) 3215-5283 e-mail:dep.francocartafina@camara.leg.br

